



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**PORTARIA N.º 138/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para elaborar de proposta e/ou projeto de lei para a instituição de Regime de Previdência Complementar RPC, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional – EC n. 103/2019, em seu art. 1º, que introduziu o § 14, no art. 40 da Constituição Federal, que:

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. Considerando o § 6º, do art. 9º da mesma Emenda, *in verbis*:

Art. 9º

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;  
Considerando;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear Grupo de Trabalho para Elaboração de proposta e/ou projeto de Lei Complementar para a instituição de Regime de Previdência Complementar – RPC do município de Porto Esperidião - MT, com a seguinte composição:

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- I – JOSÉ RENATO MARTINS – Presidente - Matrícula nº 36
- II – KÁRITA FERNANDA ALMISSE MARIANO - Relatora – Matrícula nº 2454
- III – MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – membro – Matrícula nº 16
- IV – ROSA SILVA CEBALHO – membro – Matrícula nº 57
- V – HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI - membro – Matrícula nº 2676
- VI – MARCELINO ALVES DE JESUS – membro –SISMUPE–Matrícula nº 43
- VII – RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA – membro – vereador

§ 1º A nomeação para integrar o Grupo de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade:

- I - apreciar a legislação vigente relativa Regime de Previdência Complementar RPC;
- II - estabelecer cronograma de trabalho e ações;
- III - redigir projeto de lei municipal sobre Regime de Previdência Complementar RPC;
- IV - efetuar os encaminhamentos para submeter à apreciação e aprovação do projeto de lei municipal sobre Regime de Previdência Complementar RPC, às instâncias que se fizerem necessárias;
- V – Outras ações afins.

§ 3º A Comissão de Estudos terá o prazo limite de 10 (dez) dias para elaboração e apresentação ao Chefe do Executivo Municipal de Projeto de Lei projeto de lei municipal que disponha sobre Regime de Previdência Complementar RPC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Esperidião/MT, 02 de agosto de 2021.

  
**MARTNS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**